



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 14/1997 de 07 de JULHO de 1997

Edição 077/2021

SÃO JOSÉ DOS RAMOS – PB 02 de Agosto de 2021

SUPLEMENTAR

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL nº 39/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

**“DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - PB, PARA FINS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, II, V e VII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o longo período de estiagem no município de São José dos Ramos-PB se alonga e devido a essa problemática aumenta-se a dificuldade socioeconômica, fazendo com que o Município e sua Administração adote medidas emergenciais para que seja minimizado a falta de água em todas as comunidades do Município:

**CONSIDERANDO** o esvaziamento de Reservatórios de água que serve ao sistema de Abastecimento da Sede do Município, decorrente do longo período de baixa precipitação pluviométrica, obriga a Administração a adotar ações supletivas visando a disponibilização de volume de água a população urbana e comunidades rurais;

**CONSIDERANDO** que a água é recurso fundamental à saúde e à vida, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** que compete ao poder público municipal a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizeram necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais e de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** que o Município de São José dos Ramos/PB, a despeito do regular fluxo de chuvas no ano de 2021, possui vasta zona rural e que tudo que fora acumulado - ainda que razoável - pelos moradores desta região, não diz respeito ao adequação para o consumo humano, notoriamente;

**CONSIDERANDO** que o Município de São José dos Ramos/PB, em sua zona urbana, nunca houve melhorias no abastecimento de água encanada por parte da CAGEPA localidades NÃO POSSUEM ÁGUA ENCANADA, ou seja, são abastecidos por carros pipa;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o atendimento à população quanto a complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, em toda e qualquer área atingida por qualquer fato social e/ou fenômeno da natureza; (independentemente da situação, não se pode virar as costas para as necessidades de água potável, principalmente agora, quando o País se encontra em situação nunca vista na história recente);

**CONSIDERANDO** que a população carente do Município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para a manutenção da alimentação básica cotidiana das famílias e principalmente abastecimento de água potável;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica decretada situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no âmbito do Município de São José dos Ramos/PB, na Zona urbana e Zona rural, para enfrentamento de abastecimento de água potável, por um período de 180 (cento e oitenta) dias. Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida para todo o território do município de São José dos Ramos/PB.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

---

SÃO JOSÉ DOS RAMOS, 02 DE AGOSTO DE 2021

SEGUNDA – FEIRA

**Art. 2** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente. Parágrafo único - A tomada de decisão contida no caput desse Artigo, de imediato, será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência a Legislação em vigor.

**Art. 3** - Conforme previsão constante no Inciso IV, do Art. 24, da Lei n 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários as atividades de resposta à situação, de prestação de serviços e de obras relacionadas com reabilitação do cenário, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em Lei.

**Art. 4** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Prefeito Antônio Caxias de Lima – São José dos Ramos - PB, Estado da Paraíba, 02 de agosto de 2021.

**Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se**

**Matheus Amorim Maranhão E Silva**

*Prefeito Constitucional de São José dos Ramos - PB*

---